



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.04.04.1**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.02.1**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.04.04.1**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **Município de Várzea Alegre/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre/CE – CEP: 63.540-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo(a) respectivo(a), Sr(a). Ivo de Oliveira Leal, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.04.04.1**, com a homologação datada de 02 de maio de 2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.04.04.1**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 020/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS GENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, MOTORISTAS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do presente edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.04.04.1**, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, no seu aspecto operacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II da presente ata de registro de preços das propostas de preços por item/lote.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento pela local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Várzea Alegre/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compras por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Várzea Alegre/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**



**8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Várzea Alegre/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

**8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Várzea Alegre/CE.

**8.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Várzea Alegre/CE – Secretaria Municipal Competente.

**8.3.** O Município de Várzea Alegre/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Várzea Alegre/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4. REAJUSTE:** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irremovíveis

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento

administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Várzea Alegre/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Várzea Alegre/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado,



para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Várzea Alegre/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Várzea Alegre/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Várzea Alegre/CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Várzea Alegre/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Várzea Alegre/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Várzea Alegre/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Várzea Alegre/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.



- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Várzea Alegre/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Várzea Alegre/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.
- p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Várzea Alegre/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.
- s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:**

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Várzea Alegre/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Várzea Alegre/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Várzea Alegre/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Várzea Alegre/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Várzea Alegre/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;

**9.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.



d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 020/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

**13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:**

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Várzea Alegre/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Várzea Alegre/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

**13.7.** Caso o Município de Várzea Alegre/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**14.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Alegre/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

**14.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**14.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**14.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Várzea Alegre/CE.





17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Várzea Alegre/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. O foro da Comarca de Várzea Alegre/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 02 de maio de 2019.

Ivo de Oliveira Leal  
Secretaria Municipal De Saúde  
CPNJ N° 10.237.604/0001-00  
**CONTRATANTE**

CONFEC FARDAMENTOS LTDA - ME  
CNPJ sob N° 11.180.069/0001-60  
Carlos Miguel Gonçalves Bezerra  
CPF N° 878.853.223-91  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. Jussimilda Oliveira Gonçalves CPF N°. 031.915.423-88
2. [Signature] CPF N°. 067-325.193-44



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.02.1**

**ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

1. **CONFEC FARDAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 11.180.069/0001-60 com endereço na Rua Joaquim Gregório Lima, 45, Juremal, Várzea Alegre/CE, neste ato representada pelo Sr. Carlos Miguel Gonçalves Bezerra, inscrito no CPF sob Nº 878.853.223-91.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2019.05.02.1**

**ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2019.05.02.1**, celebrada entre o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. **CONFEC FARDAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.180.069/0001-60 com endereço na Rua Joaquim Gregório Lima, 45, Juremal, Várzea Alegre/CE, vencedor da licitação, lote 1 e único com o seguinte valor global: R\$ 143.853,40 (cento e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), de acordo com as especificações abaixo discriminadas:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	V.Unit.	V.Total
0001	Calça jeans reta na cor azul, c/ zíper, 02 bolsos na frente e 02 na parte de traz, cós, c/ botão, 1,20 (01 metro e vinte de torcido) tamanhos de 36 a 50. 100% algodão.	Und	140	Confec	72,60	10.164,00
0002	Jaqueta em brim na composição CO- gramatura 274 g/m (+ ou – 5%) com largura 160 (+ ou – 2%) na cor 8647 G3 pant. Cor bege 17.500 deve ser costurada em máquina interlok e rebatido em pespontadeira c/ 03 agulhas. Modelo: manga longa c/ punho e abertura c/ 01 botão. Na frente contem 01 bolso pintado em silkscreen e abertura c/ pressão. Nas costas a logomarca do município	Und	70	Confec	83,30	5.831,00
0003	Boné de brim na cor 8647G3 paint 17.500 cor bege confeccionado em máquina interlok, reta e overlock c/ três agulhas modelo normal, c/ aba e botões regulador plástico na mesma cor. Suador 100% poliéster na cor branco. Pintado na frente em Silk-screen.	Und	70	Confec	18,60	1.302,00
0004	Boné de brim na cor 8647G3 paint 17.500 cor bege confeccionado em máquina interlok, c/ tres agulhas modelo aba de proteção de ombro e orelha botões regulador plástico na mesma cor. Suador 100% poliéster na cor branca. Pintado na frente em Silk-screen.	Und	66	Confec	20,40	1.346,40
0005	Camisa em malha PV composição 67% poliéster, 33% viscose, gramatura de 160 g/m <sup>2</sup> (no mínimo) na cor branca. A gola deve ser gola	Und	200	Confec	26,80	5.360,00



	<p>polo abertura c/ 02 botões. bolso na frente pintado em Silk-screen na costa da camisa. deve ser aplicado em Silk-screen a logomarca do município. A camisa deve ser confeccionada em máquina overlook c/ 03 linhas nº 120 e 01 fio 100% poliéster. Manga longa abainhada de largura 2.5cm de acabamento e a bainha da camisa todas feitas em máquina galoneira c/ 03 agulhas.</p>					
0006	<p>Camisa em malha PV, composição 67% poliéster, 33% viscose, gramatura de 160 g/m<sup>2</sup> (no mínimo) na cor branca. A gola deve ser gola polo na cor verde bandeira. abertura c/ 02 botões. bolso na frente pintado em Silk-screen na costa da camisa deve ser aplicado em Silk-screen, a logomarca do município. A camisa deve ser confeccionada em máquina overlook c/ 03 linhas nº 120 e 01 fio 100% poliéster. Manga curta abanhada de largura 2.5cm de acabamento e o punho na cor verde bandeira e a bainha da camisa todas feitas em máquinas galoneira c/ 03 agulhas.</p>	Und	200	Confec	29,00	5.800,00
0007	<p>Camisa em malha PV, composição 67% poliéster, 33% viscose, gramatura de 160 g/m<sup>2</sup> (no mínimo) na cor bege. A gola deve ser gola polo. abertura c/ 02 botões. bolso na frente pintado em Silk-screen na costa da camisa deve ser aplicado em Silk-screen, a logomarca do município. A camisa deve ser confeccionada em máquina overlook c/ 03 linhas nº 120 e 01 fio 100% poliéster. Manga curta abanhada de largura 2.5cm de acabamento e a bainha da camisa todas feitas em máquinas galoneira c/ 03 agulhas.</p>	Und	140	Confec	25,60	3.584,00
0008	<p>Camisa em malha PV, composição 67% poliéster, 33% viscose, gramatura de 160 g/m<sup>2</sup> (no mínimo) na cor bege. A gola deve ser gola polo. abertura c/ 02 botões. bolso na frente pintado em Silk-screen na costa da camisa deve ser aplicado em Silk-screen, a logomarca do município. A camisa deve ser confeccionada em máquina overlook c/ 03 linhas nº 120 e 01 fio 100% poliéster. Manga longa abanhada de largura 2.5cm de acabamento e a bainha da camisa todas feitas em máquinas galoneira c/ 03 agulhas.</p>	Und	140	Confec	28,30	3.962,00
0009	<p>Boné de brim paint 17.500 cor verde escuro confeccionado em máquina interlok, reta c/ três</p>	Und	200	Confec	18,60	3.720,00

*Robel*

*Robel*



	agulhas modelo normal, c/ aba e botões regulador plástico na mesma cor, Suador 100% poliéster na cor branco. Pintado na frente em Silk-screen.					
0010	Calça jeans reta na cor azul, c/ zíper, 02 bolsos na frente e 02 na parte de traz. cós, c/ botão, 1,20 (01 metro e vinte de torcido) tamanhos de 36 a 50, 100% algodão.	Und	140	Confec	72,60	10.164,00
0011	Camiseta: gola polo, modelo masculina, 100% algodão com bolso, nas cores amarela e azul claro, tamanho PP/EGG, conforme solicitação da secretaria, com logotipos silicado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saude.	Und	100	Confec	39,40	3.940,00
0012	Camisa: manga longa com botão, cor azul claro, 100% algodão, 190 de gramatura, com um bolso dianteiro, silicado texto de acordo com a necessidade, tamanho : P/GG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saude.	Und	100	Confec	42,60	4.260,00
0013	Boné: em Brim, na cor azul escuro, silicado na frente, personalizado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saude.	Und	100	Confec	20,40	2.040,00
0014	Calça jeans: cor azul, 02 bolsos dianteiros 02 na parte traseiros, com zíper, com passadores de cinta, tamanhos de 38 a 50.	Und	100	Confec	72,60	7.260,00
0015	Camisetas Tradicional, malha PV, branca, c/ Silk frente e costa, tamanhos diversos.	Und	1200	Confec	30,60	36.720,00
0016	Camisetas Tradicional, malha PV, colorida, c/ Silk frente e costa, tamanhos diversos.	Und	1200	Confec	32,00	38.400,00
<b>Total:</b>						143.853,40

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 143.853,40 (cento e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)



## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.02.1 – ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde – Ivo de Oliveira Leal – ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Saúde – Ivo de Oliveira Leal – EMPRESA DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇO: CONFEC FARDAMENTOS LTDA – ME, vencedor da licitação, lote 1 e único com o seguinte valor global: R\$ 143.853,40 (cento e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.04.04.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, MOTORISTAS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE. Data da assinatura: Várzea Alegre/CE, 02 de maio de 2019.

Várzea Alegre/CE, 02 de maio de 2019

Ivo de Oliveira Leal

Secretaria Municipal de Saúde



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no diário oficial do município da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, o extrato referente à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.02.1**, firmado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **CONFEC FARDAMENTOS LTDA – ME**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.04.04.1**.

Várzea Alegre/CE, 02 de maio de 2019.

  
Ivo de Oliveira Leal

**Secretaria Municipal de Saúde**